



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1103 /2010

“Dispõe sobre parcelamento de débitos para com o Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia e dá outras providências.”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal de Rubinéia, autorizado a parcelar em 60 (sessenta) meses os débitos da Prefeitura Municipal de Rubinéia em atraso para com o Instituto de Previdência Municipal, referentes às competências patronais do exercício de 2009, discriminadas a seguir:

Competência	Valor	Atualização	Juros	Total
Setembro	R\$ 30.426,36	R\$ 397,45	1232,95	R\$ 32.056,76
Setembro 13º	R\$ 3.025,71	R\$ 39,52	122,6	R\$ 3.187,83
Setembro Aux. Doença	R\$ 1.254,90	R\$ 16,39	50,85	R\$ 1.322,14
Outubro	R\$ 30.287,57	R\$ 322,17	918,29	R\$ 31.528,03
Outubro 13º	R\$ 2.016,05	R\$ 21,44	61,12	R\$ 2.098,61
Outubro Aux. Doença	R\$ 1.309,36	R\$ 13,93	39,69	R\$ 1.362,98
Novembro	R\$ 30.391,56	R\$ 237,52	612,58	R\$ 31.241,66
Novembro 13º	R\$ 2.557,38	R\$ 19,99	51,54	R\$ 2.628,91
Novembro Aux. Doença	R\$ 1.177,13	R\$ 9,20	23,72	R\$ 1.210,05
Dezembro	R\$ 30.317,33	R\$ 112,17	304,29	R\$ 30.733,79
Dezembro 13º	R\$ 1.269,88	R\$ 4,70	12,74	R\$ 1.287,32
Dezembro Aux. Doença	R\$ 1.223,35	R\$ 4,53	12,27	R\$ 1.240,15
Dezembro 13º de Aux. Doença	R\$ 452,70	R\$ 1,67	4,54	R\$ 458,91
TOTAL	R\$ 135.709,28	R\$ 1.200,68	R\$ 3447,18	R\$ 140.357,14

Art. 2º. Os débitos totalizados em R\$. 140.357,14 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) já foram acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizados através dos índices utilizados para atualização dos débitos municipais, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 029/2005.

Art. 3º. As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês de fevereiro de 2010, terão seus vencimentos no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês mais o índice de atualização monetária oficial utilizado para tributos municipais.

Art. 4º. O pagamento das parcelas ficará vinculado ao repasse das quotas parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, tendo o Poder Executivo Municipal o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da promulgação desta Lei, para providenciar a referida vinculação, através de autorização junto à instituição financeira encarregada do repasse.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE:(17)3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotações específicas para atender ao pagamento das parcelas acordadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.
Em 29 de janeiro de 2010.

APARECIDO GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data, nos termos do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete